

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2109
Data : 21/09/2017 - 15:01:59 às 15:03:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8145	08	AB

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

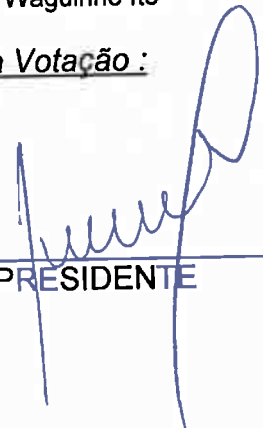
Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:02:50
PSD	Sim	15:02:49
PTB	Sim	15:03:12
PDT	Sim	15:03:33
PPS	Sim	15:02:46

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ATENÇÃO

.....

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8143	07	A3

Processo Prorrogado Pelo Presidente da Comissão,
até o dia 14/09/2017.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

Presidente Comissão

Em 24/08/09
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

29/08/17

Secretaria do S.A.C.

Juliana

Disto.

Devolto ao SAC.

Em 04 set. 2017.



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CANCELADO VISTA

Comissão de Trabalho e Proteção Social

Boletim de Comunicação

Boletim de Comunicação
nº 100/2010
de 10 de maio de 2010
do Conselho Nacional de
Medicina



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8142	06	73

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 10/08/17
SRC

Prazo-limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
14/08/17)

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/Sac:

Devolvemos sem manifestação.

Em 14/08/17.

Helena Maria
Assessora Jurídica

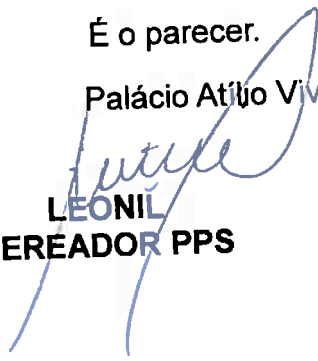


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	05	13

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 de agosto de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 350039003700360035003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

O projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 202/2017
Processo: 8141/2017
Autor: Denner Januário da Silva

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos".

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Denner Januário da Silva, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de julho de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que projeto visa promover a luta pela defesa dos animais, ampliando a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. e fiscalização de leis
- 3) Meio Ambiente e bem estar animal
- 4)

Em 25/07/2007

DIRETOR DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relatar.

Em 25/07/2007

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.

28/07/17

Secretaria do S.A.C.

jur

AVOCADO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 28/07/17

Leonil

DES

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

09/08/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	03	Amr

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/07/2017

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 18/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 19/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 20/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA